

<b>BOLETIM DA SEDEC/CBMERJ</b>	<b>NÚMERO 208</b>	<b>DATA 18/11/2004</b>	<b>FOLHA 7285</b>
------------------------------------	-----------------------	----------------------------	-----------------------

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - DOERJ DO PODER EXECUTIVO Nº 213,  
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004 - PÁGINAS 3 E 4 - TRANSCRICÃO**

**DECRETO Nº 36.610, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004**

**INSTITUI A MEDALHA “MÉRITO DA DEFESA  
CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO” E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-27/482/1000/2004,

**CONSIDERANDO:**

- que a Secretaria de Estado da Defesa Civil (SEDEC) mobiliza órgãos dos três níveis de governo; empresas, públicas ou privadas; bem como a sociedade, a fim de evitar ou minimizar os desastres; e
- que a comunidade participa de forma ativa no desenvolvimento de ações pró-ativas e reativas de proteção comunitária, restabelecendo ou mantendo a normalidade social em nosso Estado.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a “**MEDALHA MÉRITO DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**”, destinada a distinguir e galardoar, anualmente, personalidades civis ou militares, nacionais ou estrangeiras, e instituições ou bandeiras das organizações civis ou militares, que tenham prestado relevantes serviços ao Estado e à comunidade fluminense, em assuntos de defesa civil.

**Art. 2º** - A “Medalha Mérito da Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro” será outorgada por Ato do Secretário de Estado da Defesa Civil, em cerimônia solene no dia 30 de novembro, data comemorativa do aniversário de criação da Secretaria de Estado da Defesa Civil (SEDEC).

**Parágrafo único** - Excepcionalmente, a Medalha poderá ser outorgada, em qualquer data, por Ato do Secretário de Estado da Defesa Civil.

**Art. 3º** - A concessão da Medalha, instituída nos termos do art. 1º deste Decreto, far-se-á mediante proposta de uma Comissão Técnica, incumbida de apreciar o mérito de cada nome indicado.

**§ 1º** - A Comissão Técnica será composta pelos seguintes representantes da SEDEC.

- I - Secretário de Estado, que a presidirá;
- II - Subsecretário de Estado;
- III – Subsecretário-Adjunto de Operações;
- IV – Subsecretário-Adjunto Administrativo;
- V – Diretor Geral do Departamento Geral de Defesa Civil;
- VI - Chefe de Gabinete.

**§ 2º** - O Chefe de Gabinete da SEDEC será o Secretário da Comissão Técnica e o responsável pelos livros de registro dos agraciados, pelo arquivo, pelas atas de reunião e demais assuntos pertinentes.

**§ 3º** - O Secretário de Estado da Defesa Civil, ao tomar posse do cargo, fará jus a medalha.

**Art. 4º** - A Medalha de que trata este Decreto será acompanhada do respectivo diploma, que será assinado pelo Secretário de Estado da Defesa Civil, tendo os seguintes dizeres: “O Secretário de Estado da Defesa Civil outorga a “Medalha Mérito da Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro”, instituída através do Decreto nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, à \_\_\_\_\_ por assinalados (ou excelentes, distintos ou bons) serviços prestados à causa da proteção comunitária no Estado do Rio de Janeiro e à comunidade fluminense.

**Parágrafo único** - A relação dos agraciados será obrigatoriamente publicada no Diário Oficial do Estado, através de ato do Secretário de Estado da Defesa Civil, antes da solenidade de entrega.

**Art. 5º** - A proposta de nomes para serem agraciados com a Medalha, ora instituída, será feita ao Secretário de Estado da Defesa Civil, através do Subsecretário-Adjunto de Operações, pelos: Subsecretários; Diretor Geral do Departamento Geral de Defesa Civil, Coordenador da Coordenação de Defesa Civil, das Regionais de Defesa Civil e Sub-Regionais de Defesa Civil, em documento no qual serão fundamentadas as razões da indicação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias úteis da data prevista para outorga.

**Art. 6º** - A Comissão Técnica, referida no art. 3º desde Decreto, deverá iniciar as reuniões, para apreciação dos nomes indicados, até 30 (trinta) dias úteis antes da data fixada para a cerimônia de entrega.

**Parágrafo único** – A Comissão Técnica poderá reunir-se em sessão extraordinária, em qualquer época, por convocação do seu Presidente.

**Art. 7º** - A “Medalha Mérito da Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro” será cassada mediante Ato do Secretário de Estado da Defesa Civil, por proposta da Comissão Técnica, quando seu detentor:

I - tiver cometido ato contrário à dignidade, à honra e a preceitos morais que afetem o Sistema Nacional de Defesa Civil ou a sociedade civil e militar, desde que sumariamente apurado;

II - tiver sido condenado pela Justiça, por crime contra a integridade e a soberania nacional, ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade;

III - tiver seus direitos políticos suspensos ou mandato eletivo cassado;

IV - recusar a nomeação ou promoção ou devolver a Medalha que lhe haja sido conferida;

V - findo o prazo de seis meses, a contar da data fixada para entrega da Medalha, não a tenha recebido por qualquer motivo; e

VI - tiver praticado ato que invalide as razões pelas quais foi condecorado.

**Art. 8º** - Em caso de distinção *post mortem*, a Medalha será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.

**Art. 9** - A Medalha é circular, com diâmetro de 40 mm e espessura de 2mm, cunhada em banho dourado, com argola e contra argola em alto relevo, orlada em ambos os lados por um cabo, sendo pendente em uma fita de peito em chamalote com dente de foca medindo 35 mm dividida em duas faixas iguais nas cores azul royal e amarelo ouro, tendo barreta trabalhado em formato de louros, com aplique de um triângulo ao centro, conforme Modelo Anexo, e terá as seguintes descrições:

I - no anverso: ao centro em alto relevo, duas mãos estilizadas envolvendo o triângulo, o hexágono e a circunferência significando o amparo, o carinho, o amor, o cuidado, atitudes estas simbolizadas pela posição das mãos que aparecem no emblema da Defesa Civil do Brasil; o hexágono, pela forma, simboliza o favo de mel, representando um sistema conjugado de esforços em prol do bem comum, as árvores e o mar da circunferência, representam, respectivamente, o ar, a terra e a água, elementos básicos para as condições de vida do planeta e os meios onde atua a SEDEC, de forma global, visando a proteção e a preservação da vida. As letras RJ compõem a sigla que simboliza o Estado do Rio de Janeiro; o triângulo denota o estado permanente de alerta, a prontidão para atender as pessoas submetidas aos efeitos produzidos por eventos adversos de qualquer natureza, representando também a união dos três níveis de governo e a cooperação de todos, condições essenciais da Defesa Civil. A base assente num lado, manifesta a segurança, estabilidade e o bem-estar social, metas de toda Defesa Civil e os outros dois lados simbolizam, um a prevenção, o outro a ação, que são medidas fundamentais para se manter a segurança da população; as faixas paralelas representam a capacidade de evitar qualquer perigo, quer pelos órgãos governamentais, quer

pelos órgãos não governamentais, lado a lado, permitindo lembrar por axioma básico da Defesa Civil “um dever de todos para com todos”;

II - no reverso: a inscrição em alto relevo “GRATIDÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL DO RIO DE JANEIRO”.

**Parágrafo único** - O uso da “Medalha Mérito da Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro” será permitido na conformidade das disposições legais vigentes.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2004.

ROSINHA GAROTINHO

## ANEXO AO DECRETO Nº 36.610, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004

### MODELO DA MEDALHA\*



\* fora de escala